



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO N° 79, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

**AUTORIA:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Dr. Hiran (PP/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

## **INDICAÇÃO Nº , DE 2023**

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio da Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com amparo no artigo 227-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF -, a apresentação de proposição legislativa para estender as categorias abaixo nominadas, a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, conforme previsto na lei 12.855/2013.

- a) Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.
- b) Servidores Técnicos, Administrativos e Auxiliares do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE -, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, criou uma indenização por dia efetivo de trabalho, a ser concedida ao servidor público regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupante de cargo efetivo das carreiras e planos especiais específicos, que estejam em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, denominada Adicional de Fronteira.

Acontece que há grave e injustificável omissão legislativa ao não prever o pagamento desse adicional aos servidores do Ministério da Agricultura e Pecuária, acima relacionados. Considerando a importância da força de trabalho desses profissionais que laboram em localidades estratégicas de fronteira, o Estado não pode se abster de reconhecer o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Assim, justifica-se a presente indicação e a apresentação do projeto de lei aqui sugerido pois, tal como a Polícia Federal, Receita Federal, ministérios do Trabalho, da Fazenda e da própria Agricultura e Pecuária, esses servidores contribuem, sobremaneira, com a fiscalização no ingresso ou na saída de mercadorias de origem animal ou vegetal.

Além disso, perpassam pelas mesmas vicissitudes vivenciadas pelos titulares do cargo de Auditor Fiscal Agropecuário – beneficiados pela lei -, em exercício nas localidades reputadas estratégicas de fronteira.

Há 10 anos a lei entrou em vigor e, desde então, sugerimos aos governos a justa inclusão dessas categorias entre os beneficiados. São servidores imprescindíveis e atuam juntos com os auditores, no que envolve os trabalhos de controle da fiscalização.

Não faz sentido, portanto, excluir estes servidores do direito ao adicional, pois, sem eles, a missão de fiscalizar as fronteiras, não seria possível.





SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

## **MINUTA DE PROJETO DE LEI**

**O § 1º do artigo 1º da lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:**

## **“Art. 1º**

[Home](#) | [About Us](#) | [Services](#) | [Contact Us](#)

## § 1<sup>o</sup>

§ 2. *General*

IX – Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliar Operacional em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

X - Servidores Técnicos, Administrativos e Auxiliares do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE -, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2023

**Senador LUIS CARLOS HEINZE**  
Progressistas - RS

